Fls. n.º 02 205
Proc. 468 /2009

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N º 012 de _____ de _____ de 2009.

CÂMARA MUNICIPAL
-MOCOCA-
PROTOCOLO
NUMERO 1.083 | DATA 13.04.09 | RUBRICA

Institui na Câmara de Vereadores de Mococa o Programa "Contribuição Espontânea do Imposto de Renda Devido ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente".

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, usando de suas atribuições legais**,** faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão realizada no dia_____ de _____ de 2009, aprovou Projeto de Resolução nº_____/2009, de autoria do vereadora **DÉBORA SOARES PERUCELLO VENTURA** e ela promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º - Fica instituído na **Câmara Municipal de Mococa,** o Programa "Contribuição Espontânea do Imposto de Renda Devido ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente".

Art. 2º - O Programa "Contribuição Espontânea do Imposto de Renda Devido ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente" terá como objetivo geral, a divulgação e o esclarecimento junto aos Vereadores, Assessores e servidores da Câmara Municipal de Mococa, visando a adesão espontânea à doação de até 6% (seis por cento) do Imposto de Renda Devido, de acordo com o artigo 22 da Lei nº9.532, de 10 de Dezembro de 1.997.

Parágrafo Único. A adesão espontânea se dará mediante autorização por escrito protocolada junto ao Departamento Administrativo, especificando o tempo de sua vigência, respeitando-se os limites estabelecidos na legislação do Imposto de Renda para cada exercício.

Art. 3º - O Departamento Administrativo, através do Setor de Recursos Humanos, se responsabilizará pela gestão e controle da adesão espontânea, repassando os valores apurados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e os respectivos recibos aos doadores.

CAMARA MUNICIPAL
-MOCOCA-
PROTOCOLO
NUMERO | DATA | RUBRICA

Fls. n.º 03 LPS
Proc. 468 / 2009

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Art. 4º - A Câmara Municipal de Mococa, fica autorizada a confeccionar peças de comunicação visando apoiar o Programa "Contribuição Espontânea do Imposto de Renda ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente", tanto na sua execução quanto na divulgação, podendo utilizar seus recursos tecnológicos.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 06 de abril de 2009.

Débora Soares Perucello Ventura

DÉBORA SOARES PERUCELLO VENTURA
Vereadora

APROVADO
Em única Discussão por unanimidade
Sessão 18 / 05 / 2009
FRANCISCO [illegible] CANDIDO
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Fls. n.º 04 2PS
Proc. 468/2009

J U S T I F I C A T I V A :

A PRESENTE Resolução objetiva incentivar a contribuição os Vereadores e funcionários da Câmara Municipal de Mococa ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tornando esta Casa de Leis um exemplo, com a finalidade de incentivar a adesão de outros órgãos e empresas mocoquenses, para que os programa sociais de atendimento às crianças e adolescentes do município de Mococa atinjam seus objetivos.

É importante salientar que os recursos arrecadados através destas doações são administrados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com controle e execução do Poder Público e fiscalização do Tribunal de Contas.

Diante do exposto pedimos a aprovação unânime da presente propositura que colocará a Câmara Municipal de Mococa como exemplo de compromisso e cidadania.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 06 de abril de 2009.

Débora Soares P. Ventura

DÉBORA SOARES PERUCELLO VENTURA
Vereadora

Fls. n.º 05 2PS
Proc. 468 / 2009

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PROCESSO Nº. 468/2009.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 012/2009.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 231, §1º., "a" e "b" c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 13 de abril de 2009.

FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente

Fls. n.º 06 2PS
Proc. 468 / 2009

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 468/2009.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 012/2009.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 13 / 04 / 2009.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 16 / 04 / 2009.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Francisco S. Gabriel Fernandes

DATA DA NOMEAÇÃO: 13 / 04 / 2009.

Presidente da Comissão

Fls. n.º 07 2B
Proc. 468 /2009

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 468/2009.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 012/2009.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 13 / 04 / 2009.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 24 / 04 / 2009.

Relator

Fls. n.º 08 205
Proc. 468 / 2009

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.012/2009.**

ASSUNTO :- **Institui na Câmara Municipal de Vereadores de Mococa o Programa "Contribuição Espontânea do Imposto de Renda Devido ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente".**

INTERESSADA :- **Débora Soares Perucello Ventura**

RELATOR : - **Francisco Sales Gabriel Fernandes**

Como relator da matéria acima epigrafada, dentro das atribuições desta Comissão e, após estudos detalhados da mesma, chego a conclusão que não há inconstitucionalidade, ilegalidade e nem outros óbices que impeçam sua aprovação, posto que a mesma vai de encontro ao interesse público, sendo assim, manifesto **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões Permanentes "José Luiz Cominato", 11 de maio de 2009.

Francisco Sales Gabriel Fernandes -Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões Permanentes "José Luiz Cominato", 11 de maio de 2009.

Fls. n.º 09 205
Proc. 468 /2009

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº.013, de 19 de maio de 2009.

Institui na Câmara de Vereadores de Mococa o Programa "Contribuição Espontânea do Imposto de Renda Devido ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente".

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão realizada no dia 18 de maio de 2009, aprovou Projeto de Resolução nº.012/2009, de autoria da vereadora **DÉBORA SOARES PERUCELLO VENTURA** e ela promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º. - Fica instituído na **Câmara Municipal de Mococa,** o Programa "Contribuição Espontânea do Imposto de Renda Devido ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente".

Art. 2º. - O Programa "Contribuição Espontânea do Imposto de Renda Devido ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente" terá como objetivo geral, a divulgação e o esclarecimento junto aos Vereadores, Assessores e servidores da Câmara Municipal de Mococa, visando a adesão espontânea à doação de até 6% (seis por cento) do Imposto de Renda Devido, de acordo com o artigo 22 da Lei nº9.532, de 10 de Dezembro de 1.997.

Parágrafo Único - A adesão espontânea se dará mediante autorização por escrito protocolada junto ao Departamento Administrativo, especificando o tempo de sua vigência, respeitando-se os limites estabelecidos na legislação do Imposto de Renda para cada exercício.

Art. 3º. - O Departamento Administrativo, através do Setor de Recursos Humanos, se responsabilizará pela gestão e controle da adesão espontânea, repassando os valores apurados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e os respectivos recibos aos doadores.

Fls. n.º 10 2PS
Proc. 468/2009

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº.013, de 19 de maio de 2009.

Art. 4º. - A Câmara Municipal de Mococa, fica autorizada a confeccionar peças de comunicação visando apoiar o Programa "Contribuição Espontânea do Imposto de Renda ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente", tanto na sua execução quanto na divulgação, podendo utilizar seus recursos tecnológicos.

Art. 5º. - As despesas decorrentes da execução desta Resolução, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 19 de maio de 2009.

FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente

DÉBORA S. PERUCELLO VENTURA
1ª. Secretária

EDUARDO ANTÔNIO BAISI
2º. Secretário